



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº10/77

Dispõe sobre o desdobramento e unificação de lotes urbanos e ou urbanizáveis do Município de Eldorado e seus distritos, e contém outras providências.

O EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto, a proceder o desdobramento e unificação de lotes urbanos e ou urbanizáveis do Município de Eldorado e seus distritos.

Art. 2º - Para o deferimento, deverá o requerente apresentar, mediante ofício, croquis da quadra a qual pertence o lote a ser desmembrado.

§ 1º - No croquis deverão constar obrigatoriamente o número da quadra, zona urbana e a sua localização, destacando-se o número e a medida original do lote a ser desmembrado.

§ 2º - Deverão ser ressaltadas as medidas, bem como as confrontações das frações reduzidas, a fim de que se possa recadastrar e renumerar os lotes oriundos da desmembração.

§ 3º - O croquis referido no artigo 2º não deverá ser obrigatoriamente oficial, podendo constituir-se unicamente de um simples desenho efetuado pelo requerente.

Art. 3º Não serão desmembradas frações inferior a 100,00 (cem) metros quadrados, salvo se a fração a ser desmembrada estiver incorporada à outro lote, em cujo haja edificações.

Art. 4º - Ao Poder Executivo Municipal, reserva-se o direito de indeferir requerimento de desmembramento, sempre que julga-lo peniciloso às normas urbanísticas do loteamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1.977

ANTONIO CARROCINI

*Antonio Carrocini*  
PREFEITO MUNICIPAL